

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.076, DE 2006

Disciplina a doação de meios e recursos de tecnologia de informação, conforme previsto no artigo 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Autor: Comissão de Legislação Participativa

Relator: Deputado VICENTINHO

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei disciplina a doação de meios e recursos de tecnologia de informação, conforme previsto no artigo 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A proposição é resultado da aprovação, na Comissão de Legislação Participativa, da Sugestão nº 128, de 2005, conforme preconizado no §1º do art. 254, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Além do parecer desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição receberá também parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria, antes de ser apreciada em Plenário.



0DC58D5E06

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição, nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O projeto de lei sob parecer, ao definir regras claras para a doação de equipamentos de informática por parte dos órgãos e entidades da administração pública, possibilitará a utilização desses equipamentos para fins de interesse social, entre esses, certamente, a inclusão digital.

As novas tecnologias, em especial a Rede Mundial de Computadores – Internet, vieram para ficar e, conseqüentemente alteraram o comportamento da sociedade, assim como ocorreu com o telefone, o rádio e a TV. Hoje, dispomos de uma variedade de soluções digitais, as mais surpreendentes e poderosas. Criou-se, assim, a denominada Sociedade da Informação.

No entanto, todos estes avanços ainda não estão disponíveis para boa parte da população. Altos custos, falta de infra-estrutura, ausência de capacitação e de uma política definida para a inclusão digital. Inclusão digital pode ser definida como os esforços de fazer com que as populações das sociedades contemporâneas possam obter os conhecimentos necessários para utilizar com um mínimo satisfatório os recursos de tecnologia de informação e de comunicação existentes e possam dispor de acesso regular a esses recursos. A Sociedade da Informação tem que ser para todos, sua democratização deve possibilitar que toda a população tenha acesso às tecnologias existentes.

Tamanha é a relevância desse assunto que diversos organismos internacionais vêm trabalhando na busca de soluções e no alerta para os perigos do analfabetismo digital. A Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu um novo indicador para o Desenvolvimento Humano: o Índice de Avanço Tecnológico (IAT), criado para avaliar a produção e disseminação das



novas tecnologias e, acima disso, seu aproveitamento pela população.

Assim, entendemos relevante a proposição sob parecer. Ademais, apenas o fato da reutilização de equipamentos de informática, considerados sucata por uns, porém em condições de atender às necessidades de outros, por si só, se mostra em consonância com os princípios que devem nortear a administração pública, sobretudo os da economicidade e eficiência.

Julgamos necessário fazer um reparo à proposição no caput do art. 2º, trocando-se o termo “deverão” por “poderão”, pois, ao estabelecer regras para a doação de equipamentos de informática, nos termos do art. 17, II, “a”, da Lei nº 8.666, de 1993, o caráter compulsório da doação estaria em conflito com o aludido dispositivo legal.

Propomos ainda um ajuste de natureza redacional, no mesmo artigo, alterando-se a denominação do § 1º para parágrafo único, em consonância com o inciso III do art. 10 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Diante do exposto, quanto ao mérito, manifesto o meu voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.076, de 2006, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado VICENTINHO
Relator



0DC58D5E06

ArquivoTempV.doc



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.076, DE 2006

Disciplina a doação de meios e recursos de tecnologia de informação, conforme previsto no artigo 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

EMENDA ÚNICA

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

" Art. 2º Os órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União poderão fazer doações de bens e recursos de informática, quando os mesmos forem considerados antieconômicos.



0DC58D5E06

Parágrafo único. Considera-se bem antieconômico quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescimento."

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado VICENTINHO
Relator

ArquivoTempV.doc

